

PORTARIA Nº 68 DE 30 DE AGOSTO DE 1995.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78 de 05 de abril de 1991, e no Art. 83, Inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445 de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1967 e da Lei nº 7.679 de 23 de novembro de 1988, e

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.00413/95-71, resolve:

Art. 1º - Proibir no Estado do Amapá, a captura, o transporte, a comercialização e o beneficiamento da Gurijuba (*Tachysurus spp*), sob qualquer modalidade, anualmente, no período de 1º de novembro a 31 de março.

Art. 2º - Proibir o exercício da pesca pelo sistema de “Cortina e Bateção”, em toda a bacia hidrográfica do Amapá.

Art. 3º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 7.679 de 23 de novembro de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 99 de 05 de novembro de 1985, da extinta SUDEPE.

MANOEL MAGALHÃES DE MELLO NETTO

(OF Nº 1.033/95)

DOU 31/08/1995 – SEÇÃO 1 – PÁGINA: 62